



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>TERMO:</b>      | DECISÓRIO  |
| <b>FEITO:</b>      | PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL   |
| <b>LICITAÇÃO:</b>  | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024  |
| <b>OBJETO:</b>     | Registro de Preços para o fornecimento, de forma fracionada, de gêneros alimentícios, pelo período de 12 (doze) meses, que serão utilizados pelos departamentos municipais de saúde, de educação e cultura, de assistência social, de fomento agropecuário, de obras e serviços urbanos, de administração, e de esportes, recreação e turismo, segundo quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, ANEXO I deste instrumento convocatório. |
| <b>RECORRENTE:</b> | SASSARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 46.041.130/0001-73  |
| <b>RECORRIDO</b>   | PREGOEIRO  |

## 1 DOS FATOS

Trata-se de Pedido de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2024, interposto pela empresa SASSARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 46.041.130/0001-73, através da Plataforma BLL, em 22/03/2024 às 10:56min (comprovante juntado aos autos), considerando o pedido de impugnação encaminhada por sua representante ANA CLARICE MANZOLI SASSARON SANCHES.

Pede, em síntese, a retificação do edital e que seja excluída a exigência do Certificado ABIC do item 028, dando a opção de a qualidade do produto ser comparada através dos laudos emitidos por laboratórios credenciados pela ANVISA ou Ministério da Agricultura.

## 2 DA ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

A apresentação da impugnação ao edital foi enviada através da Plataforma BLL em 22/03/2024 às 10h56min, portanto tempestivo, pois a abertura das propostas e disputa de lances do Pregão Eletrônico nº 006/2024 estão definidos para a data de 04/04/2024 às 09:00 horas, através da plataforma BLL.

## 3 DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO C/C ESCLARECIMENTOS

A empresa SASSARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 46.041.130/0001-73, apresentou pedido de impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 006/2024, o qual tem por objeto o registro de preços para o fornecimento, de forma fracionada, de gêneros alimentícios, pelo período de 12 (doze) meses, que serão utilizados pelos departamentos municipais de saúde, de educação e cultura, de assistência social, de fomento agropecuário, de obras e serviços urbanos, de administração, e de esportes, recreação e turismo, através do **MENOR VALOR POR ITEM**, pedindo em síntese, que o edital seja retificado e que seja excluída a exigência do Certificado ABIC do item 028, dando a opção de a qualidade do produto ser comparada através dos laudos emitidos por laboratórios credenciados pela ANVISA ou Ministério da Agricultura.

## 4 DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Primeiramente, faço constar que o edital foi elaborado e definido baseado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de forma que este atendesse a necessidades do departamento, e ao município de Porto Amazonas.

Após breve relato das alegações da impugnante, passo a analisá-las.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

No pedido de impugnação apresentado, manifesta-se o seguinte: que a “exigência do Certificado ABIC de forma restritiva, dando a opção de a qualidade do produto ser comprada através dos laudos emitidos por laboratórios credenciados pela ANVISA ou Ministério da Agricultura, uma vez que a redação da forma como está no edital, sugere direcionamento apenas para produtos certificados pela ABIC, que é entidade privada, não havendo legislação que trate da matéria, o que afasta o princípio da isonomia, legalidade e impessoalidade do certame aqui debatido, devendo ser retificado o edital, visando assim ampliação da disputa, e ofertas mais vantajosas aos cofres públicos, sem limitação de marca ou fabricante”.

O pedido de impugnação foi encaminhado ao setor requisitante, o qual, após análise encaminhou pedido de retificação do item, baseado na portaria SDA nº 570, de 9 de maio de 2022, a qual determina que o padrão oficial de classificação do café torrado e moído brasileiro seja determinado pelo Ministério da agricultura e que pode ser comprovado por laudos laboratoriais.

Pois bem, a impugnação merece prosperar, devendo o item ser retificado, retirando a exigência do selo de pureza Abic, e considerando a apresentação de laudo de classificação do café de acordo com o previsto na Portaria 570/2022 da SDA. Mantenho a data do certame, tendo em vista que não houve mudança no objeto do pregão eletrônico, mas somente na especificação do item nº028. Assim, mantem-se todas as demais cláusulas, condições e data para a abertura das propostas impostas pelo edital.

## **5 CONCLUSÃO**

Do exposto, acolho o pedido de impugnação porque tempestivo e regular na sua formalidade e no mérito, **DEFIRO** o pedido de impugnação interposto por SASSARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 46.041.130/0001-73, conforme fundamentação do item 4.

Porto Amazonas, 22 de março de 2024.

**Michele de Oliveira Martins**  
Pregoeira Municipal